



Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.651  
DE 15 DE MAIO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.964/2017.  
AUTOR: VER. SILVIO CAMELO**

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS VOCÁBULOS INDÍGENAS ATRIBUÍDOS A LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação de vocábulos de origem indígenas denominando: ruas, avenidas, prédios ou logradouros públicos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.652  
DE 15 DE MAIO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.965/2017.  
AUTOR: VER. HELOISA HELENA**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TAMBORES DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TAMBORES DE ALAGOAS, devidamente constituída em 2008, registrado no Cartório 6º Ofício de Maceió, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 11.552.435/0001-65, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Maceió e sede na Rua Felix, 530, Vergel do Lago, CEP.: 57.015-200.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.653  
DE 15 DE MAIO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.966/2017.  
AUTOR: VER. EDUARDO CANUTO**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RES. TRADUTOR JOÃO RODRIGUES SAMPAIO I – AMAJOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RES. TRADUTOR JOÃO RODRIGUES SAMPAIO I – AMAJOSA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua 15 A, centro comunitário, SN, Petrópolis.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.654  
DE 15 DE MAIO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.967/2017.  
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICÓLOGO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º Essa data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió, na primeira sessão ordinária do ano que anteceder o dia 27 de Agosto, em comemoração ao dia municipal do Psicólogo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**DECRETO Nº. 8.432  
DE 15 DE MAIO DE 2017.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e nos termos do que dispõe o art. 55, inc. V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016 e Decreto nº. 8.360, de 24 de Janeiro de 2017,

## DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió que tem por finalidade a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sócio-cultural-profissional dos servidores públicos ativos do poder executivo municipal, nos termos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de Maio de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

ANEXO I – AO DECRETO Nº. 8.432 DE 15 DE MAIO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art.1º. A Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió tem por finalidade a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sócio-cultural-profissional dos servidores públicos ativos do poder executivo municipal.

§ 1º. As ações da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió devem estar articuladas às políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas na esfera da administração pública Municipal.

§ 2º. Para a ampliação das atividades da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE poderá realizar intercâmbio com entidades de ensino, nacionais ou estrangeiras, bem como serem celebrados convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas, privadas ou não governamentais para o desenvolvimento de ações de interesse público na esfera de sua competência, desde que comprovada a sua viabilidade técnica, administrativa, econômica e financeira, atendendo aos requisitos legais pertinentes.

compreensão, inovação e desenvolvimento de práticas gerenciais, por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, na perspectiva de um processo contínuo de modernização.

§ 4º. A Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió deverá disseminar as mais modernas técnicas de gestão, com a adoção de planejamento sistemático de suas ações, mediante a utilização de instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação, de forma a assegurar padrão de eficiência e qualidade na sua execução e atendimento aos servidores públicos.

Art. 2º. A Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió tem como objetivos principais:

I - oferecer aos servidores públicos oportunidades de educação profissional continuada de qualidade, aliada com a educação para a cidadania, proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e instrumentos de gestão que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, viabilizando sua participação produtiva no trabalho e para seu exercício social como cidadão;

II - fortalecer a capacidade de gestão pública, com competências técnicas e éticas, promovendo a prospecção e difusão do conhecimento sobre a gestão pública, por meio de profissionais qualificados;

III- desenvolver visão ampla e integrada da administração pública junto aos participantes, favorecendo a reflexão e o debate sobre ética pública, democracia, cidadania e responsabilidade do Município perante a sociedade;

IV - proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao incremento da qualidade da gestão de políticas públicas de excelência; e

V - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público, mediante a oferta de cursos de capacitação e treinamento.

Art. 3º. A atuação da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió dar-se-á em áreas interdisciplinares e complementares por meio de ações de:

I - promoção e execução de cursos, eventos, palestras e similares voltados à capacitação e desenvolvimento de servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Alagoas;

II - produção, difusão e articulação de conhecimentos de gestão pública, buscando como resultados a otimização do desempenho dos serviços públicos municipais;

III - realização de cursos que possibilitem a readaptação funcional do servidor público, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências;